



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 997/2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 21 E 31, E INCISO I DO ARTIGO 45, BEM COMO ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 45 DA LEI MUNICIPAL 752/2009.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Artigo 1º – Fica alterada a redação do caput do artigo 21 da Lei Municipal nº 752/2009, que passará a ser o seguinte:

Art. 21. Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de professor:

a) Do ensino Fundamental:

I – Nível 1 – formação de nível médio, na modalidade normal;

II – Nível 2 – formação em nível Superior, em curso de licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais;

III – Nível 3 – formação em nível de pós-graduação, em habilitação específica obtida em curso de especialização, com duração mínima de 360 horas, desde que haja correlação com área de educação.

IV- Nível 4 - – formação em nível de mestrado ou doutorado, em habilitação específica obtida em curso de especialização, com duração mínima de 360 horas, desde que haja correlação com área de educação.

b) De Educação Infantil:

I – Nível 1 – formação de nível médio, na modalidade normal;

II – Nível 2 – formação em nível Superior, em curso de licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos legais;

III – Nível 3 – formação em nível de pós-graduação, em habilitação específica obtida em curso de especialização, com duração mínima de 360 horas, desde que haja correlação com área de educação.

IV – Nível 4 – formação em nível de mestrado ou doutorado, em habilitação específica obtida em curso de especialização, com duração mínima de 360 horas, desde que haja correlação com área de educação.

Artigo 2º – Fica alterada a redação do caput do artigo 31 da Lei Municipal nº 752/2009, que passará a ser o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Art. 31. O regime de trabalho estabelecido para os professores é de 20 horas para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, sendo que 1/3 (um terço) das respectivas cargas horárias fica reservado para as horas atividades aos professores em regência de classe.

Artigo 3º – Fica alterada a redação do inciso I do artigo 45 da Lei Municipal nº 752/2009, que passará a ser o seguinte:

Art. 45. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Piso Municipal de salários (PMS), fixado em Lei própria, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

Nível	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
1	2,20	2,42	2,64	2,86
2	2,80	3,08	3,36	3,64
3	3,00	3,30	3,60	3,90
4	3,20	3,52	3,84	4,16

Artigo 4º – Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 45 da Lei Municipal nº 752/2009, que passará a ser o seguinte:

Art. 45 -....

Parágrafo Único –As disposições relativas ao piso serão aplicadas a todas as aposentadorias e/ou pensões dos profissionais do magistério público da educação básica, conforme preceitua a Lei nº 11.738, artigo 2º, §5º.

Artigo 5º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 10 de dezembro de 2013.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clemente Mateus Spohr
Secretario de Administração